



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 243/2023

INSTITUTO ROSA BRANCA, Organização da Sociedade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar – Itaboraí, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 24800-165, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, os Decretos Municipais nºs 881/2022; 882/2022; 914/2022; 921/2022; 936/2022 e 937/2022 e demais exigências deste Edital, com supedâneo no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República cumulado com o para solicitar e apresentar:

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, PROCESSO ELETRÔNICO nº: 243/2023, cujo objeto corresponde à *“Contratação de empresa especializada na elaboração e promoção de cursos de Beleza e Estética”*, sob o regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme itens discriminados e constantes no Anexo III - Termo de Referência e do Edital.”, consoante as razões adiante aduzidas:

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, o motivo de nossa irrisignação é que os serviços objeto desse certame são serviços prestados por Organizações da Sociedade Civil, não podendo ser objeto de licitação pela Lei Federal nº 14.133/2021, mas objeto de Parceria regida pela Lei federal nº 13.019/2014, inclusive no Município de Maricá, onde diversas OSC firmaram várias Parcerias e algumas em andamento, não sendo objeto de licitação na modalidade Pregão, mas sim de Parceria pela Lei das OSC (13.019/2014), como todas as demais realizadas pelo Município, onde podemos citar, por exemplo, no caso da Parceria realizada pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM e o Instituto Brasil Social, cujo objeto é a qualificação de pessoas para o mercado de trabalho, inclusive com a participação dessa Secretaria de Trabalho. Conforme abaixo visto:

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002/2021
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
MARICÁ (ICTIM) E INSTITUTO BRASIL SOCIAL
(IBS).

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, CEP Nº 24901-010, neste município, inscrito CNPJ ob o número 36.237.794/0001-59, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Celso Pansera, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número 477.122.4449-87, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, **INSTITUTO BRASIL SOCIAL (IBS)**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Avenida Treze de Maio, nº 23, pavimento 22 Grupo 6, sala 2216, Centro/RJ, CEP nº 20.031-007, inscrito no CNPJ sob o número 05.638.402/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Rosalvo Costa Correia, brasileiro, divorciado, portador do RG número 06868156-8 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o número 651.183.247-34, residente e domiciliado à Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa nº 1045/casa 13, Centro, Maricá/RJ, CEP nº 24.900-100, Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº 0002/2021 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

← → ↻ qualificamarica.com.br



Cursos ▾ Polos Contato Como funciona

RESULTADO

Projeto Qualifica Maricá

Cursos de qualificação com ênfase no mercado de trabalho, renda e empreendedorismo

Neste tipo de Parceria, a Organização da Sociedade Civil recebe todos os recursos do Município para que efetue os Cursos, e como contrapartida, qualifica os munícipes. Diferente do que está propondo no Edital, que se trata de uma contratação de serviços, **NÃO** pode constar no edital todo o material a ser remunerado pelo www.institutorosabranca.org
Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

Município, nem objeto de memória de cálculo e dissolvido nos valores dos cursos, como exemplo, a lista de materiais constantes nos anexos II, III, IV e VI, pagamento em etapas, custos subjetivos, sendo que tais materiais a Sociedade Empresária deve obrigatoriamente conter.

No Termo de Referência, em seu objeto, verifica-se que se trata de licitação “com o objetivo de dar continuidade ao Programa Qualificação Profissional da Secretaria de Trabalho”, vejamos às fls. 38, do Edital:

1. DO OBJETO

*1.1. Contratação de empresa especializada na área de cursos de qualificação profissional no segmento de Beleza e Estética, natureza da contratação serviços, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por item, **com o objetivo de dar continuidade ao Programa de Qualificação Profissional da Secretaria de Trabalho.***

[HOME](#)[PREFEITURA](#)[MARICÁ](#)[SERVIÇOS](#)[NOTÍCIAS](#)[COMUNICADOS](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[PORTAL ANTIGO](#)

Home > Notícias > Trabalho > Prefeitura abre inscrições para 1.350 vagas do Qualifica Maricá nesta quinta-feira (06/07)

Prefeitura abre inscrições para 1.350 vagas do Qualifica Maricá nesta quinta-feira (06/07)

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

A Prefeitura abre, nesta quinta-feira (06/07), 1.350 vagas em 13 cursos gratuitos do Programa Qualifica Maricá. As inscrições seguem até o dia 16/07 e serão realizadas pelo site www.qualificamarica.com.br. Há oportunidades a partir do fundamental completo com duração de três meses e carga horária que varia de 160 a 280 horas/aula. Vale ressaltar que 30% das oportunidades são destinadas aos participantes dos programas sociais da prefeitura e a pessoas com deficiência. A iniciativa é desenvolvida pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) em parceria com a [Secretaria de Trabalho e o Instituto Brasil Social \(IBS\)](#).

Para o presidente do ICTIM, Carlos Senna, além de ampliar as chances de conquistar uma oportunidade de trabalho e incentivar o empreendedorismo, o projeto atua, também, em processos de inclusão e sociabilidade. "O programa promove inclusão, sociabilidade e, em especial, condições de disputar as oportunidades no mercado de trabalho com excelência", ressalta o presidente.

Os 13 cursos oferecidos são: cursos de nível médio – cursos de nível E. Médio, Inglês, Português, Matemática e Ciências.

Verifica-se que os cursos realizados pela Secretaria de Trabalho foram realizados por uma Organizações da Sociedade Civil, não podendo agora alterar para contratação de serviços e aplicar os mesmos moldes de uma parceria onde consta no edital: CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO (fls. 48); CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (fls. 48), inclusive com entrega dos serviços em até 20 (vinte) dias após a ordem de serviço, que Inclusive Cláusula divergente do item 22, onde a vigência passa a contar da assinatura, mas não há no edital prazo de início de execução ou de ordem dos serviços

Outro ponto que merece destaque, demonstrando que se trata de uma contratação travestida de Parceria, vem descrito no item 12 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO (fls. 42), onde versa como PROJETO. Vejamos:

12. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

12.1. O Projeto é composto de cursos da modalidade – *Qualificação Profissional- que permitirão aos jovens e aos adultos uma formação profissional reconhecida no mercado de trabalho; oferecendo dessa forma, condições favoráveis para a obtenção do primeiro emprego, recolocação no mercado de trabalho, e dando condições ao formando de investimento no próprio negócio. Cada curso tem uma carga horária específica e serão realizadas de acordo com as salas de aulas disponíveis, podendo ser organizados num período menor, ou maior dependendo do total de dias na semana. A metodologia deverá ser predominantemente prática, ou seja, o aluno aprende fazendo com a orientação de um instrutor.*

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ: ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

Desta feita, a contratação dos serviços objeto do presente pregão, caso vá adiante, poderá prejudicar as demais Parcerias realizadas no Município, que inclusive são realizadas, em sua maioria para promoção de cursos, inclusive há uma em andamento para o mesmo objeto, por meio de Parceria, sendo realizada por uma administração indireta municipal, a qual poderá ser sobreposta por esse Edital maculado.

Assim, caso a Secretaria entenda que se trata de uma prestação de serviços, deve apresentar, sendo que não consta no Edital e no Estudo Técnico Preliminar, ao qual tivemos acesso, as seguintes informações:

i) INCONFORMIDADE DA FONTE DE PESQUISA .

Quais as fontes de consulta utilizada para a elaboração de preços, tais como: *portal da transparência dos entes (licitações e despesas), portal bi / atos jurídicos / painel de editais, portal bi / execução orçamentária / municipal / painel de empenho, liquidação e pagamento, portal bi / portal de dados / portal de dados municípios, sítio eletrônico de jornais de grande circulação e regionais, instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE), entre outros.*

Sendo que apenas foi realizada uma pesquisa de preços onde se chegou em alguns fornecedores que não tem sequer documentos para apresentar, ou seja, não consta uma pesquisa de preços válida nos autos.

Ainda o Ilustre Secretário se responsabiliza pela pesquisa de preços (fls. 45), item 14. Da Estimativa de Preços, podendo ser responsabilizado administrativamente e criminalmente, indo de encontro à legislação avocando a pesquisa de preços com apenas 3 (três) fornecedores, vejamos:

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Os preços serão obtidos por meio de pesquisa ampla, conforme especificações técnicas dos cursos e soluções escolhidas. **Diante disso, a Secretaria Requisitante irá realizar diretamente a pesquisa de preço com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação**

formal com intuito de agilizar o processo administrativo, responsabilizando-se pelas diligências e resultados obtidos (Art. 7º, Inciso IV, do Decreto 936/2022).

Inacreditável esse dispositivo no Edital, erro primário que não é possível inferir que um Secretário assume o erro grosseiro de forma acintosa, ou seja, admite que a pesquisa de preços foi calcada em empresas, mediante solicitação formal com o intuito de agilizar o processo. Será que esse Secretário não tem assessoria jurídica, pois assinou a própria sentença de morte! Como dispõe o art. 28, do Decreto – Lei nº 4.657/42 – Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Vejamos:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Para afirmar, o art. 12, do Decreto n.º 9.830/ 2019, dispõe que o agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas **se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções: vejamos:**

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

Neste caso, quando especifica expressamente que obteve preço por meio de 3 (três) fornecedores, aos quais não tem qualquer documento capaz de demonstrar que são empresas capazes de participar do certame, além de não trazer nos autos qualquer justificativa para a escolha dos fornecedores, age com **ERRO GROSSEIRO**, infringindo www.institutorosabranca.org
Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

os mandamentos do art. 23, §1º, inc. IV, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7, §2º, inc. IV, Decreto nº 9.36/2022. *in verbis*:

Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º **No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o **valor estimado será definido com base** no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

[...]

*IV - pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Decreto nº 9.36/2022

Art. 7º A Coordenadoria de Compras, ao receber o processo, deverá proceder à pesquisa ampla de preço, verificando a conformidade da documentação correspondente à pesquisa realizada.

[...]

*§ 2º **A pesquisa ampla de preços observará**, sempre que possível, aos seguintes parâmetros:*

[...]

*IV - pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja***

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Além disso, recentemente o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu, por meio do TCU – Acórdão n.º 3569/2023 – Segunda Câmara, que:

*“para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - LINDB) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base **em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores**, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame”.*

Lembrando que a licitante que enviar a proposta, mesmo para cotação, pela legislação considera-se LICITANTE, respondendo, inclusive criminalmente. Vejamos:

Art.6º (...)

*IX - licitante: **peessoa física ou jurídica**, ou consórcio de pessoas jurídicas, que **participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório**, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, **em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;***

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Dessa forma, solicitamos que demonstre que os preços de referência previstos no Pregão foram definidos após ampla pesquisa de mercado, com o uso de técnicas idôneas, bem como demonstre que houve avaliação crítica dos resultados obtidos na pesquisa conforme dispõem artigo 18, I, IV, IX e X, da LF nº14.133/2021, bem como a Súmula nº 02 do TCERJ e o Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara (Informativo de Licitações e Contratos nº 139 - TCU); **considerando que na Parceria com OSC não haveria necessidade de tal enrijecimento devido à prestação de contas e a glosa, que são institutos de legalidade e controle do dinheiro público, não obedecendo a lei de licitações, na forma especificada no art. 84, da Lei federal nº 13.019/2014:**

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Logo, como não se aplica a Lei de Licitações, por força do art. 189, da Lei federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), à [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e aos [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Além do mais que o Ilmo. Secretário abra um processo administrativo sancionador para punir o Servidor que disponibilizou esse item 14 e 14.1, ao qual com uma simples Representação ao TCE-RJ ou ao Ministério Público o Secretário poderá estar responder uma Inquérito Civil por Improbidade Administrativa e, quiçá, criminalmente, na forma do art. 337-F, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Frustração do caráter competitivo de licitação

[Art. 337-F.](#) Frustrar ou *fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação*, o caráter competitivo do processo licitatório:

Penal - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Tal disposição expressa no edital poderia ser entendida como um direcionamento do edital a uma determinada empresa, passível de responsabilidade criminal, ambos, a empresa vencedora e o Ilmo. Secretário, caso esse Edital persista ou seja reeditado na forma de contratação de serviços, ao qual deve ser **CANCELADO** e refeito na forma legal, sem maculas e por meio da Parceria com Organização da Sociedade Civil.

II – IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

Não resta dúvida que o serviço que será prestado pela futura contratada, sobretudo na execução dos serviços trata-se de natureza predominantemente intelectual e, repita-se, não são executados a par de um padrão ou método predeterminado, onde em cada curso será customizado com emprego de racionalidade de criatividade humana, com predominante uso de ferramentas capazes de criar, integrar e qualificar, que demandam de um esforço intelectual, estando o objeto, portanto, distante do conceito de serviço comum, previsto no Art. 6º, inciso XIII, da lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 6º Art. 6º Para os fins desta Lei, **consideram-se:***

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Além disso, o edital e nem o Estudo Técnico trazem a devida justificativa para a modalidade escolhida, inclusive no próprio edital, conclui-se ser um serviço complexo. Vejamos:

10. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO (art. 28º, I da Lei nº 14.133/2021) / CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33º, I da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Modalidade de licitação “Pregão Eletrônico”, modo de disputa “ aberto”, consoante ao art. 56 da Lei 14.133/21 .

(...)

10.4. Não será aceita a participação de consórcio, pois o objeto licitado é de baixa complexidade, privilegiando-se a competitividade com a participação e empresa individualmente.

Daí, impossível e ilegal o emprego da modalidade pregão, não restando dúvida que, para a contratação pretendida não deve ser o Pregão, nem tampouco a utilização da de critério de julgamento menor preço por item, conforme especificado às fls.5 , no item 6 – Critério de Julgamento. Vejamos:

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por Item.

Verifica-se que os serviços não são comuns, a escolha não pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista não serem comparáveis entre si e necessitam de avaliação minuciosa. Como posso precificar a locação, em um lugar que de grande circulação urbana e de fácil acesso que não seja o centro da cidade, já que

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

o edital não especifica o lugar. Coisas que não soa passíveis de serem especificadas no edital e com padrões utilizados no mercado. Qual o tamanho das salas? As especificações? Etc. que não são definidas de forma clara e objetiva no edital e que não suscitam dúvidas aos licitantes no momento da elaboração das propostas.

Nesse sentido, o termo de referência, instrumento de natureza técnica, não define com clareza as características do objeto a ser contratado no presente caso, bem como, indicar qual o tamanho da sala, qual a localidade de grande circulação urbana e de fácil acesso? Inclusive, o edital traz a necessidade e se adotar metodologia para o treinamento. Vejamos:

12. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

12.1. O Projeto é composto de cursos da modalidade – Qualificação Profissional- que permitirão aos jovens e aos adultos uma formação profissional reconhecida no mercado de trabalho; oferecendo dessa forma, condições favoráveis para a obtenção do primeiro emprego, recolocação no mercado de trabalho, e dando condições ao formando de investimento no próprio negócio. Cada curso tem uma carga horária específica e serão realizadas de acordo com as salas de aulas disponíveis, podendo ser organizados num período menor, ou maior dependendo do total de dias na semana. **A metodologia deverá ser predominantemente prática, ou seja, o aluno aprende fazendo com a orientação de um instrutor.**

Em sua obra Pregão Presencial e Eletrônico: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, o prof. JAIR EDUARDO SANTANA disserta sobre a finalidade da modalidade Pregão, ensinando que:

“No atendimento dos requisitos exigidos na definição legal, deve-se ter em mente que a sexta modalidade licitatória visa à aquisição

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

*de bens ou prestação de serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, **nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores***” (Jair Eduardo Santana, *Pregão Presencial e Eletrônico: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle*, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006, p. 57.) Ora, a presente contratação não respeita esses mandamentos legais.

Pelo que se busca nessa licitação não é a universalidade de fornecedores, mas aparenta um único fornecedor que tem condições de alocar uma estrutura no centro da cidade e comprar todos os equipamentos em tempo *record* e prestar os serviços de forma imediata. Podemos até deduzir que caso essa licitação vá diante, possa aparecer apenas um único fornecedor, com informações privilegiadas, e devidamente já preparado para fornecer os serviços. O que seria ao nosso ver muito arriscado, considerando que as OSC detêm toda a expertise para a realização dos serviços, inclusive seria um ato falho se alguma empresa prestasse esse tipo de serviço pela modalidade de pregão, o que poderia até demandar uma denúncia às autoridades competentes.

Assim, pode-se dizer que, ainda que o processo produtivo adotado impede que sejam definidos, com clareza e obviedade, no instrumento convocatório, critérios que considerem a capacitação e a qualidade técnica da proposta. Assim, nada obsta, por exemplo, que determinado grau de formação e experiência de seus funcionários seja exigido no edital, delineando-se o perfil profissional desejado para a execução dos serviços, sem a possibilidade de avaliar a técnica das propostas comparando com o termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, o item 30 – Dos Profissionais Contratados, pressupõe um serviço intelectual. Vejamos:

30. DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

30.1. Toda contratação da equipe de qualificação teórica e prática será de responsabilidade da Contratada.

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Professores	Superior ou Técnico na Área
Coordenador Pedagógico	Ensino Médio Completo
Assistentes	Ensino Médio Completo

III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E À AMPLA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

Não precisa ser muito entendido em licitações para deduzir que se trata de um edital direcionado a alguma empresa, considerando que se mostra extremamente restritivo à participação de interessados, carregada de critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto no art. 9 da lei federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

[...]

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Assim, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE a apresentar as suas razões, comparando com o artigo acima.

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O edital restringe, compromete o caráter competitivo quando não apresenta (edital não contém):

- ✓ Análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, na forma prevista no art. 8, inc. X, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Não exija que o Licitante cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Não contenha que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Não verse sobre vistoria previa, antiga visita técnica, atual avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever,

www.institutorosabranca.org

Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro Senador Pompeu/CE CEP.:63600-000 – MATRIZ:
ITABIRAI – FILIAL: CEARA - PARCEIROS: ITAQUAQUECETUBA - SP/ OURO FINO e MONTE
ALEGRE - MG/ URUCUI-PI/ LAFOA VERMELHA – RS
CONTATO: (21) 99794-7540 – Anderson Farias

sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, na forma do art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- ✓ Não possibilite que o Licitante substitua a vistoria prévia por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Quando o item 14.1 e 14.2, propõem que o licitante tenha que se manifestar de forma motivada, quando a legislação apenas dispõe que o Licitante deverá **MANIFESTAR-SE IMEDIATAMENTE**, sob pena de reclusão, a intenção de recorrer, mas **NÃO DE FORMA MOTIVADA**, não havendo mais a necessidade de motivar o recurso, exigindo a legislação que a apenas se manifeste imediatamente, sem apresentar as razões, na forma do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

O edital estabelece preferência e distinção em razão de sede quando em seus itens:

Item 3.2. e 11.2. especificam que os cursos devem ser realizados em espaço ALUGADO e em local de grande circulação, que se deduz, centro da cidade.

3.2. A necessidade de capacitar a população surge diante dos investimentos do poder público e do crescimento populacional do município. **Os cursos devem ser realizados no município de Maricá no espaço alugado pela contratada no local de grande circulação urbana e de fácil acesso;**

11.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados no município de Maricá, **em um bairro com grande concentração urbana e de fácil acesso**, resguardados

todos os requisitos de infraestrutura necessários, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, item IV;

O item 11.3. e 11.4. dispõem que a empresa seja conceituada no mercado, mas não traz os requisitos para que seja pontuada como conceituada no mercado, bem como material teórico, prático de acordo com a carga horária de execução dos cursos, mas não apresenta orçamento especificado e detalhado do material teórico, bem como não insere como uma Licitante poderia em tão pouco tempo conseguir um lugar adequado com materiais e equipamentos para execução de todos os cursos.

*11.3. Para o melhor êxito dos cursos de qualificação profissional é importante que a empresa vencedora, **seja conceituada no mercado**, e apresente estruturas modernas, seguras e acolhedoras com salas de aula climatizadas. A Contratada deve disponibilizar todo material teórico, prático de acordo com a carga horária de execução dos cursos (anexos II, III, IV, V e VI). O aluno não pode comprar nenhum tipo de material para execução curso;*

*11.4. O local fornecido deve ser alugado com caráter **estudantil**, deverá estar adequado com materiais e equipamentos para execução de todos os cursos, inclusive salas climatizadas e dentro das normas segmento de beleza e estética (anexo II);*

No caso em tela, há vários critérios restritivos constantes nos itens em comento que caracterizam desvirtuamento do caráter competitivo da licitação, na medida de sua prevalência poderá eventualmente sinalizar privilégio ou preferências odiosas vedadas na legislação pátria, restando claro e indubitável que as referidas exigências restringem e frustram o caráter competitivo do certame por serem as regras estabelecidas direcionadas a uma única empresa, em detrimento de um chamamento público onde poderiam participar diversas Organizações da Sociedade Civil, inclusive as que já contem parcerias com esse Município de Maricá.

Dessa forma, os itens em discussão violam o princípio da igualdade porque restringe a participação de várias empresas que cumprem a legislação em vigor, favorecendo por sua vez poucas empresas ou, **quicá, apenas uma empresa que atue no local, maculando o processo licitatório.** As exigências frustram o caráter competitivo da licitação, que visa sempre a participação do maior número de empresas, para garantir a melhor proposta de preço. Todas as empresas são obrigadas a cumprir o que é exigido por lei, como é o caso da ora denunciante, logo, a exigência aniquila por completo o princípio da igualdade.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Seja **CANCELADO** o processo licitatório para que seja aberto um Chamamento Público na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que se continuar a licitação poderá prejudicar **TODAS** as OSC's que tem Parceria com o Município.
- c) Que se caso haja algum contrato nesses moldes em andamento seja imediatamente rescindido por ser ilegal e nocivo ao interesse público, devendo ser suspenso pelos motivos exposto, passíveis de denúncia ao TCERJ e ao Ministério Público;
- d) Que caso não seja **CANCELADO** o Processo Licitatório, que apresente as razões devidamente justificadas em 03 (três) dias, divulgada no sitio eletrônico da prefeitura, na forma do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Ainda, requer que seja franqueado acesso a cópias integrais dos autos ou que seja enviado digitalizado para esta Instituição pelo e-mail institutorosabranca28@gmail.com, dos autos de capa a capa, com fundamento no art. 5º, XIV, da CFRB, bem como na Lei nº 12.527/2011.art.11, §1 e 5º.

Por fim, apesar de todos os pontos acima destacados, estamos certos da lisura e bom senso dessa Ilmo. Comissão de Licitação, bem como do Ilmo. Secretário que irá reavaliar de maneira criteriosa o processo licitatório, fundamentando na forma da lei as deliberações para o **CANCELAMENTO** desse Edital vicioso, bem como se houver contratação em andamento deve ser de imediato RESCINDIDO, por ser ilegal. Entretanto, na inobservância a lei, será remetido cópia desse ofício as autoridades competentes, tais como: Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas, Ministério Público, além das medidas judiciais cabíveis para a plena proteção do direito.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

ANDERSON FARIAS PINTO
PRESIDENTE DO INSTITUTO ROSA BRANCA